



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

LEI MUNICIPAL Nº 410/2013

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO “NATAL SEM FOME”, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE “CADASTRO ÚNICO” DO “PROGRAMA VIVER BEM” E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c o contido no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Emas através da Secretaria de Assistência Social, o Projeto **“NATAL SEM FOME”**, que se destina ao atendimento de até 200 (duzentas) famílias carentes, mediante a distribuição de “Cesta de Natal”, através de classificação a ser obtida pelo Sistema “Cadastro Único”, implantado pelo Governo Federal.

Art. 2º - O objetivo do projeto “Natal Sem Fome” é garantir alimento no dia de Natal, às famílias de baixa renda, referidas no art. 1º, desta lei, mediante distribuição e entrega de um kit padronizado de produtos da cesta básica, suficientes para uma refeição em família na data natalina.

Art. 3º - O cadastramento das famílias para percepção do kit, deverá ser efetivado pela secretaria de Assistência Social e deverá observar os critérios fixados pelo cadastro do Programa Viver Bem (Lei Municipal nº 404/2013).



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

Art. 4º - O Kit conterà alimentos não perecíveis necessários para atendimento à família beneficiada e será entregue em embalagem adequada para acondicionamento dos produtos, observando as condições de conservação, higiene e transporte.

Parágrafo único - O kit conterà os seguintes produtos:

- a) 04 Kg de Arroz;
- b) 04 Pacotes de flocos de milho;
- c) 04 Pacotes de Macarrão;
- d) 03 Kg de Feijão;
- e) 02 Kg de Açúcar;
- f) 01 Pacote de Café;
- g) 01 Litro de Óleo;
- h) 02 Kg de Frango

Art. 5º - A entrega do kit contendo os alimentos destinados ao Projeto Natal Sem Fome, dar-se-á na semana que antecede o natal, em local apropriado, previamente designado para o fim específico, com o cadastramento prévio através de senha para todas as famílias selecionadas, conforme previsto no art. 3º, desta lei.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no presente exercício, serão utilizados recursos previstos no orçamento vigente - Secretaria de Assistência Social, devendo ser consignados nos exercícios seguintes dotações para tal fim.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 27 de novembro de 2013.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal